



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª ZONA ELEITORAL - NATAL

Av. Rui Barbosa, s/n – Tirol – Natal/RN – Fone: (84) 3654-6002 (WhatsApp Business) / CEP: 59.015-290

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MÍDIA E REGRAS PARA ENTREGA DAS MÍDIAS DAS ELEIÇÕES 2024 NO MUNICÍPIO DE NATAL/RN, REALIZADA NO CENTRO DE OPERAÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL (COJE/TRE/RN), EM 21 DE AGOSTO DE 2024, ÀS 9 HORAS

Às nove horas do dia vinte e um de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, no Centro de Operações da Justiça Eleitoral (COJE/TRE/RN), **VISANDO ÀS ELEIÇÕES 2024 DO MUNICÍPIO DE NATAL**, presentes o Exmo. Sr. Juiz Eleitoral desta Zona Eleitoral, Dr. Cleofas Coelho de Araújo Júnior, o Exmo. Sr. Promotor Eleitoral desta Zona Eleitoral, Dr. Luiz Eduardo Marinho Costa, o Sr. Chefe do Cartório desta 2ª ZE/RN, Rilton Baracho da Silva, bem como os representantes legais dos partidos políticos, federações e coligações partidárias que pediram registro de candidatos para as eleições de 2024 no aludido Município, e das emissoras de rádio e televisão, legalmente habilitadas a funcionar, é declarada aberta a Audiência. Inicialmente, fazendo uso da palavra, o Exmo. Sr. Juiz comunica que, nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.610/2019 (alterada pelas Resoluções TSE nºs 23.671/2021 e 23.732/2024), a presente audiência destina-se a deliberar sobre assuntos relacionados à transmissão do **HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO**, em rede e em inserções, que se iniciará no dia 30 de agosto e se prolongará até o dia 03 de outubro do corrente ano, no Município de Natal, dentre os quais: **1.** Escolha/votação das emissoras de rádio e televisão geradoras do horário eleitoral gratuito, em rede; **2.** Sorteio da ordem de veiculação do primeiro dia da propaganda eleitoral gratuita em rede (envolvendo os partidos políticos, federações e coligações concorrentes para o cargo de Prefeito) - eleição majoritária (Lei nº 9.504/97, art. 50, c/c art. 53, § 1º, da Res. TSE nº 23.610/2019); **3.** Distribuição, através do sistema informatizado do TSE, do Horário Eleitoral Gratuito, em rede - elaboração do plano de mídia da propaganda em rede (Lei nº 9.504/97, art. 47, § 2º, incisos I e II, c/c Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 53, *caput*, § 2º, e art. 55, *caput*, incisos I e II), destacando-se que as sobras resultantes da distribuição do tempo para o horário eleitoral gratuito em rede serão incorporadas, automaticamente, ao último partido/coligação/federação veiculante do bloco (art. 55, § 6º, da Res. TSE nº 23.610/2019); **4.** Escolha/sorteio do cargo que iniciará a veiculação do primeiro dia da propaganda eleitoral gratuita em inserções, envolvendo os cargos que estão disputando as Eleições 2024 (Prefeito e Vereador); **5.** Elaboração e aprovação, pelos partidos, federações e coligações e emissoras, do plano de mídia das inserções de horário gratuito, mediante utilização do Sistema informatizado do TSE para essa elaboração (Lei nº 9.504/97, art. 52, c/c art. 53, *caput*, § 2º, e art. 55, *caput*, incisos I e II, da Res. TSE nº 23.610/2019), bem como realização do sorteio das sobras de inserções para cada cargo (art. 53, § 1º, da Res. TSE nº 23.610/2019). Em seguida, passou-se a tratar da escolha das emissoras geradoras, no rádio e na televisão, da propaganda gratuita EM REDE. Na **Televisão**, conforme decisão consensual, a **emissora titular geradora da propaganda EM REDE**, será a **BAND TV**. Como **emissora reserva**, para o caso de pane técnica ou punição da emissora geradora, foi escolhida a **TV TROPICAL**, sediada nesta Capital. Na **Rádio**, conforme decisão consensual, a **emissora titular geradora da propaganda EM REDE** será a **96 FM**, sediada nesta Capital. Como **emissora reserva**, para o caso de pane técnica ou punição da emissora geradora, foi escolhida a **Rádio 98 FM**. Quanto à distribuição da propaganda em rede, o MM. Juiz esclareceu que se trata de procedimento efetivado por sistema de informática desenvolvido pelo TSE, segundo critérios de divisão estabelecidos na Lei nº 9.504/97, art. 47, § 2º, incisos I e II e na Res. TSE nº 23.610/2019, art. 55, *caput*, incisos I e II (**atendendo ao disposto na Emenda Constitucional nº 97/2017**), quais sejam: 90% (noventa por cento) distribuídos proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados,

André F. F. M. P.

considerando, no caso de coligações para as eleições majoritárias, o resultado da soma do número de representantes dos seis maiores partidos políticos que a integrem; e 10% (dez por cento) distribuídos igualitariamente, sendo necessária, para essa distribuição, a realização de **sorteios manuais da ordem de veiculação do primeiro dia** da propaganda gratuita em rede, para eleições majoritárias - envolvendo, no caso das eleições municipais, **apenas os partidos políticos, federações e coligações concorrentes para o cargo de Prefeito**, para fixar a sequência dos demais dias, informando, o MM Juiz, que, a cada dia que se seguir, a propaganda veiculada por último, na véspera, será a primeira, no dia seguinte, apresentando-se, as demais, na ordem do sorteio. Logo após, determinou que se realizasse o referido sorteio, estabelecendo-se, em decorrência desse, a seguinte ordem de apresentação para o primeiro dia do horário eleitoral gratuito da eleição para PREFEITO, a saber, dia 30 de agosto do ano corrente (sexta-feira), assim definida, no rádio e na televisão: 1º - BORA NATAL (REPUBLICANOS/Federação PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)/PP/PODE/SOLIDARIEDADE/PL/UNIÃO), 2º - Natal Merece Mais (Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV)/PDT/MDB/PSB, 3º - NATAL NOSSO AMOR (PSD/DC), 4º - AVANTE. Em continuidade, procedeu-se à distribuição, através do Sistema informatizado do TSE, do horário eleitoral gratuito, em REDE, no rádio e na televisão, entre os partidos políticos, federações e coligações com candidatos no pleito de 2024, nos termos constantes no relatório em anexo, o qual foi emitido do sistema de Horário Eleitoral Gratuito do TSE. No procedimento dessa distribuição, observou-se a ocorrência de **sobras do tempo para o horário eleitoral gratuito em rede - cargo de Prefeito** (art. 55, § 6º, da Resolução TSE nº 23.610/2019), a saber, 3 (três) segundos. Cumpre registrar que, após a geração dos relatórios de distribuição de tempo entre partidos/federações/coligações concorrentes do cargo de Prefeito, observa-se que tais sobras são somadas ao tempo de propaganda do último partido/federação/coligação veiculante do dia, conforme se verifica, especificamente, nos relatórios de escala horária de propaganda em rede para rádio e TV. Seguindo-se tal formato, nenhum participante do pleito será prejudicado, posto que a legislação determina o rodízio da ordem de veiculação durante o período da propaganda, o que fará com que todos os participantes sejam contemplados em igual tempo. Em seguida, o MM Juiz passou a tratar do **horário eleitoral gratuito EM INSERÇÕES, esclarecendo que:** 1) As emissoras de rádio e de televisão indicadas no § 1º do art. 48 reservarão 70 minutos diários para a propaganda eleitoral gratuita em inserções, as quais serão distribuídas ao longo da programação veiculada entre as 5 (cinco) e as 24h (vinte e quatro horas), observados os critérios de proporcionalidade do art. 55 da Resolução TSE 23.610/2019 e terão destinação para as campanhas da Majoritária e da Proporcional (art. 52, *caput*, III, da Res. TSE nº 23.610/2019); 2) Para a distribuição das inserções, serão levados em conta os seguintes blocos de audiência: das 5 às 11 horas, das 11 às 18 horas e das 18 às 24 horas (art. 52, I, Res. TSE nº 23.610/2019). Dada essa informação, o MM. Juiz determinou a elaboração de um plano de mídia para as inserções, para os cargos de Prefeito e de Vereador, com a utilização do Sistema Horário Eleitoral Gratuito desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, esclarecendo que, por esse Sistema, as inserções de horário gratuito, cuja distribuição de tempo segue os mesmos critérios da propaganda em rede (art. 55 da Res. TSE nº 23.610/2019), serão calculadas no padrão de 30 (trinta) e 60 (sessenta) segundos, a critério de cada partido político, federação ou coligação, assinadas obrigatoriamente pelo partido, federação ou coligação (art. 52, *caput*, § 3º, Res. TSE nº 23.610/2019). Na seqüência, o MM Juiz passou à escolha/sorteio do cargo que iniciará a veiculação do primeiro dia da propaganda gratuita **em inserções**, envolvendo os cargos que estão disputando as Eleições 2024 (Prefeito e Vereador), tendo-se definido que tal veiculação, no dia 30 de agosto do corrente ano, será iniciada pelo cargo de Prefeito. De início, foi elaborado o plano de mídia das inserções para o cargo de PREFEITO. No procedimento dessa distribuição, observou-se a ocorrência de **sobras de inserções, correspondentes ao número de 2 (duas).** Foi realizado o sorteio de tais sobras, de forma que a primeira sobra foi para NATAL MERECE MAIS, a segunda sobra foi para NATAL NOSSO AMOR. Em seguida, foi elaborado o plano de mídia das inserções para o cargo de VEREADOR. No procedimento dessa distribuição, observou-se a ocorrência de **sobras de inserções, correspondentes ao número de 09 (nove).** Foi realizado o sorteio de tais sobras, de forma que a primeira sobra foi para o SOLIDARIEDADE; a segunda sobra foi para o REPUBLICANOS; a terceira sobra foi para o UNIÃO BRASIL; a quarta sobra foi para o PODEMOS; a quinta sobra foi para a FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL (PT/PC do B/PV); a sexta sobra PSD; a sétima sobra foi para o PL; a oitava sobra foi para o AVANTE; a nona sobra foi para FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA). A seguir, o MM Juiz alertou a todos os representantes de partidos, federações,

coligações e emissoras que deverão ser rigorosamente observadas as normas pertinentes à propaganda eleitoral contidas na Lei nº 9.504/97 e regulamentadas, para as Eleições 2024, pela Res. TSE nº 23.610/2019 (além de todos os termos tratados na presente audiência), dentre elas: **a)** A vedação da veiculação de propaganda que possa degradar ou ridicularizar candidatos, sujeitando-se o partido político, federação ou coligação infratores à perda do direito à veiculação de propaganda no horário eleitoral gratuito do dia seguinte ao da decisão (art. 72, § 1º, Res. TSE nº 23.610/2019), podendo, também, a Justiça Eleitoral, a requerimento de partido político, de federação, de coligação, de candidato ou do Ministério Público, impedir a reapresentação de propaganda ofensiva à honra de candidato, à moral e aos bons costumes (Art. 53, § 2º da Lei nº 9.504/97 e Art. 72, § 2º, Res. TSE nº 23.610/2019); **b)** A vedação aos partidos políticos, federações e coligações de incluir, no horário destinado aos candidatos às eleições proporcionais, propaganda das candidaturas a eleições majoritárias ou vice-versa, ressalvada a utilização, durante a exibição do programa, de legendas com referência aos candidatos majoritários, ou, ao fundo, de cartazes ou fotografias desses candidatos, ficando autorizada a menção ao nome e ao número de qualquer candidato do partido político, federação ou coligação (Lei nº 9.504/97, art. 53-A, *caput* e § 2º, e art. 73 da Res. TSE nº 23.610/2019); **c)** A não permissão, no horário reservado à propaganda eleitoral, da utilização comercial, ou seja, propaganda realizada com a intenção, ainda que disfarçada ou subliminar, de promover marca ou produto (Art. 44, § 2º da Lei nº 9.504/97 e art. 48, § 5º da Res. TSE nº 23.610/2019); **d)** Nos termos do art. 56 da Res. TSE nº 23.610/2019, se o candidato à eleição majoritária (Prefeito) deixar de concorrer, em qualquer etapa do pleito, e não havendo substituição, será feita nova distribuição do tempo entre os candidatos remanescentes (Lei nº 9.504/97, art. 47, § 5º); **e)** Nas eleições proporcionais, se um partido político deixar de concorrer definitivamente em qualquer etapa do pleito, será feita nova distribuição do tempo entre os remanescentes (art. 57, da Res. TSE nº 23.610/2019); **f)** **A propaganda eleitoral gratuita na televisão deverá utilizar, entre outros recursos, subtitulação por meio de legenda oculta, janela com intérprete da LIBRAS e audiodescrição, sob responsabilidade dos partidos políticos, federações e coligações, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (art. 48, § 4º, Res. TSE nº 23.610/2019).** Na oportunidade, o MM. Juiz comunicou que adotará os regramentos contidos nas normas eleitorais. Posteriormente, passou-se a deliberar sobre os seguintes temas: **1) MAPAS DE MÍDIA:** os partidos políticos, federações e coligações deverão apresentar mapas de mídia diários ou periódicos às emissoras, observados os seguintes requisitos: I – nome do partido político, federação ou coligação; II) título ou número do filme a ser veiculado; III) duração do filme; IV) dias e faixas de veiculação; e V) nome e assinatura de pessoa credenciada pelos partidos políticos, federações e coligações para a entrega das mídias com os programas que serão veiculados, **nos termos do art. 65 da Resolução TSE nº 23.610/2019.** Os mapas de mídia deverão ser entregues até às 14 horas da véspera de sua veiculação (§ 4º). Para as transmissões previstas para sábados, domingos e segundas-feiras, os mapas deverão ser apresentados até às 14 horas da sexta-feira imediatamente anterior; e para as transmissões previstas para os feriados, até as 14h do dia anterior (§ 5º). No caso de feriado, os mapas, que seriam entregues nesse dia, devem ser entregues até às 14 horas do dia útil imediatamente anterior ao feriado. A entrega dos mapas de mídia deverão ser feitos, eletronicamente, por pessoas previamente credenciadas pelos partidos, federações ou coligações e a emissora deverá confirmar o recebimento pelo mesmo meio eletrônico. **2) MÍDIAS:** as mídias apresentadas deverão ser individuais, contendo apenas uma peça de propaganda eleitoral, seja ela destinada à propaganda em rede (bloco) ou à modalidade de inserções, **devendo ser gravadas e apresentadas em meio de armazenamento compatível com as condições técnicas da emissora geradora (art. 67 da Resolução TSE nº 23.610/2019).** No entanto, **acordou-se que poderá incluir, em cada mídia, 10 inserções, sendo que todas para o mesmo cargo.** No caso da **propaganda na televisão em rede**, deverá ser gravada no formato indicado, na presente reunião, pela **BAND NATAL** (emissora geradora), a saber, em DVD – ARQUIVO DE DADOS: MXF, Codec – XDCAM HD 50 NTSC 60i, tamanho – 1920 x 1080 pixels, formato da tela 16:9, taxa de Bits 35 Mbps, Frame Rate 29,97 fps, Modulação de Áudio Entre – 12 e – 18 dBfs, Formato Tarja 1920 x 18 pixels, ressaltando que esse é o mesmo formato exigido pela BAND NATAL para a entrega das inserções, contudo, o meio de entrega deverá ser por e-mail ou wetransfer, preferencialmente. **A propaganda em televisão em inserções será entregue no formato exigido por cada emissora. O representante da INTERTV CABUGI informou que a entrega das inserções nesta emissora deverá ser realizada no formato apresentado pela emissora** nesta audiência, por meio das empresas terceirizadas (players), conforme documento por ela apresentado e anexo a esta Ata. Contudo, o MM. Juiz definiu que o padrão de recebimento é o eletrônico, por

Assinado: *Adriano Insinhas*

e-mail e preferencialmente, via wetransfer – o que também deve ser cumprido pela INTERTV CABUGI e que manterá a decisão do TRE/RN proferida nas eleições de 2022. Os partidos, federações e coligações e produtoras ressaltaram, mais uma vez, a discordância do pagamento de qualquer valor às Players indicados pela referida emissora. Na **TV TROPICAL** – diretamente na sede da emissora, em DVD ou pen drive, no formato MXF ou MOV, 1920X1080; na **TV CÂMARA e na TV ASSEMBLEIA** – a mídia poderá ser entregue por e-mail e via wetransfer, devendo o formato do arquivo estar em mp4, resolução 720x480i h264, sendo que, para a **TV CÂMARA NATAL**, o item relacionado à **RESOLUÇÃO DE VÍDEO** deverá ser 1920 x 1080i (HD 16:9) e a exibição do conteúdo será em SD. Na **TV FELIZ** – será entregue por e-mail ou wetransfer – **ARQUIVO DE DADOS**: MXF, Codec – XDCAM HD 50 NTSC 60i, tamanho – 1920 x 1080 pixels, formato da tela 16:9, taxa de Bits 35 Mbps, Frame Rede 29,97 fps, Modulação de Áudio Entre – 12 e – 18 dBfs, Formato Tarja 1920 x 18 pixels; na **TV UNIVERSITÁRIA** – a mídia será entregue em e-mail ou wetransfer - no formato Full HD, Resolução 1920 x 1080, Codec H264, mp4, taxa de Bits 35 Mbps, Frame Rede 29,97 fps, nível de áudio -6db ; na **TV PONTA NEGRA** – receberá via wetransfer, no formato MXF; **TV FUTURO** receberá via wetransfer, no formato mp4, CBR5, resolução 1080 HD. Ficou decidido que a mídia seja enviada por email, contendo no campo assunto o seguinte texto: **MÍDIA- INSERÇÃO - BLOCO - PARTIDO/FEDERAÇÃO/COLIGAÇÃO**. **No caso das rádios**, deverá ser entregue via e- mail ou wetransfer, no formato mp3. **3) PROPAGANDA EM BLOCO**: A entrega das gravações para o horário eleitoral gratuito em rede deverá ser feita, para as emissoras geradoras de rádio e TV, exclusivamente, de forma eletrônica, por pessoas previamente credenciadas pelos partidos, federações ou coligações. A emissora deverá confirmar o recebimento pelo mesmo meio que recebeu (eletrônico). Contudo, para as veiculações no horário da manhã, 1º bloco, para as rádios, serão entregues até às 18 horas do dia imediatamente anterior. Para o horário da tarde, na televisão, deverão ser entregues das 8 às 10 horas, e na rádio, deverão ser entregues das 07:30 às 08:30 horas. (art. 66, I, parágrafo único, da Res. TSE nº 23.610/2019). **Para as transmissões, na Rádio, previstas para as segundas-feiras, para o horário da manhã**, as mídias, contendo as gravações para o horário eleitoral gratuito em rede, deverão ser apresentadas das 08 às 12 horas do sábado imediatamente anterior. **Para as transmissões, na Televisão, previstas para os sábados à noite**, as mídias contendo as gravações para o horário eleitoral gratuito em rede também deverão ser apresentadas no sábado de manhã, das 08 às 12 horas. Para a transmissão na televisão prevista para o horário da noite, as mídias deverão ser entregues das 14 às 16 horas. **No caso de feriado**, tais mídias, que seriam entregues nesse dia, devem ser entregues até às 18 horas do dia útil imediatamente anterior ao feriado. **4) CREDENCIAMENTO**: Os partidos políticos, federações e coligações indicarão às emissoras de TV e Rádio, até o dia 28/08/2024, as pessoas credenciadas a entregar os mapas e as mídias, comunicando eventual substituição com 24 horas de antecedência mínima. O credenciamento das pessoas autorizadas a entregar os mapas e as mídias deverá ser assinado por representante ou por advogado do partido ou da coligação (art. 65, §§ 1º e 2º, da Res. TSE nº 23.610/2019). **5) RESPONSÁVEIS PELA RECEPÇÃO DO MATERIAL**: as emissoras deverão informar à Justiça Eleitoral (2ª Zona Eleitoral), aos partidos políticos, federações e às coligações, até o dia 28/08/2024, seus telefones (*inclusive número de telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas*), endereço – inclusive eletrônico – e nome das pessoas responsáveis pelo recebimento de mapas e de mídias, através do e-mail ze002@tre-rn.jus.br (art. 65, § 8º, da Res. TSE nº 23.610/2019). Ficou acordado, por proposta do MM. Juiz, que os dados dos credenciados encaminhados à 2ª Zona Eleitoral serão disponibilizados no site do TRE-RN, a despeito da LGPD. **6) INSERÇÕES**: As emissoras veicularão as inserções na forma estabelecida no plano de mídia definido pela Justiça Eleitoral no sistema HE. Os partidos políticos, federações ou coligações deverão entregar as mídias, contendo as inserções a serem veiculadas, às emissoras de televisão, em regra, eletronicamente. No caso das emissoras de rádio, em regra, deverão enviar as inserções eletronicamente. Em ambos os casos, as emissoras devem receber as inserções até às 17 horas do dia anterior ao da veiculação (art. 66, inciso II, parágrafo único, da Res. TSE nº 23.610/2019). **Para as transmissões previstas para sábados, domingos e segundas-feiras, as mídias contendo as inserções deverão ser apresentadas até as 17 horas da sexta-feira imediatamente anterior.** **No caso de feriado, tais mídias, que seriam entregues nesse dia, devem ser entregues até as 17 horas do dia útil imediatamente anterior ao feriado.** As emissoras ficam eximidas de responsabilidade decorrente de transmissão de programa em desacordo com os mapas de mídia apresentados, quando não observados os prazos estabelecidos (art. 65, § 6º, da Res. TSE 23.610/2019). Não serão admitidos cortes instantâneos ou qualquer tipo de censura prévia nos programas eleitorais gratuitos (Art. 72, da Res. TSE nº 23.610/2019). O

D. Rodolfo C. M.

Souza

André Freire

D. R. S.

D. R. S.

MM Juiz lembrou a todos os representantes de partidos, coligações e emissoras que deverão ser rigorosamente observadas as normas pertinentes à propaganda eleitoral contidas na Lei nº 9.504/97 e regulamentadas, para as Eleições 2024, pela Res. TSE nº 23.610/2019. Por fim, o MM. Juiz informa que a ata da presente audiência e os relatórios emitidos pelo sistema HE estarão disponíveis aos interessados no site do TRE. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Cleofas Coelho de Araújo Júnior declara encerrados os trabalhos desta Audiência, e, para constar, eu, _____ Rilton Baracho da Silva, Chefe do Cartório da 2ª ZE/RN, fiz lavrar a presente Ata, que vai assinada pelo MM. Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RN, pelo Promotor Eleitoral desta 2ª ZE/RN e demais presentes, dela fazendo parte integrante os seguintes documentos: **RELATÓRIOS DA PROPAGANDA ELEITORAL EM REDE E EM INSERÇÕES GERADOS PELO SISTEMA DE HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO DO TSE, os quais estarão disponíveis no site do TRE (www.tre-rn.jus.br), no seguinte caminho: Eleições → Eleições 2024 → Horário Eleitoral Gratuito Rádio e TV→Natal**

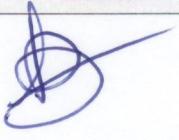
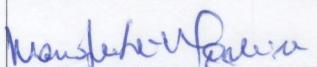
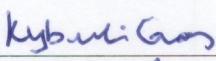
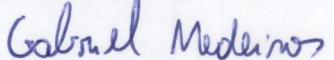
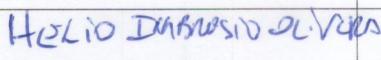
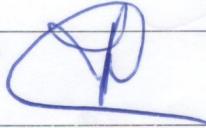
CLEOFAS COELHO DE ARAÚJO JÚNIOR
JUIZ ELEITORAL
LUIZ EDUARDO MARINHO COSTA
PROMOTOR ELEITORAL

Scayf
J. Baracho

Antônio Freire

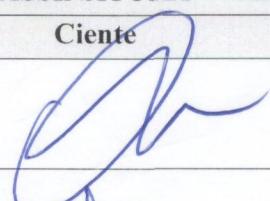
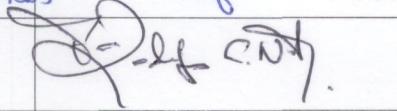
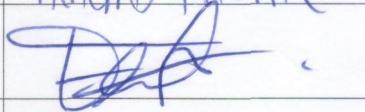
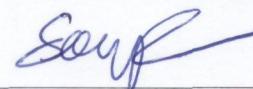
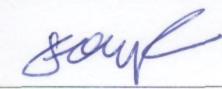
W

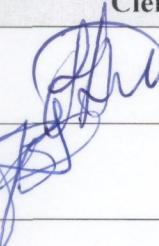
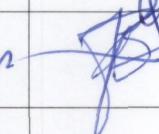
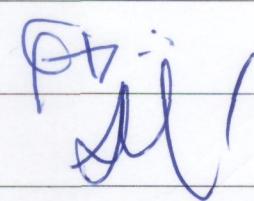
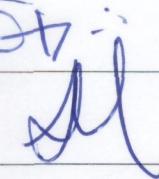
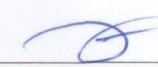
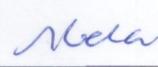
OTTO
M
R
H
W
D
S
G
A
B
C
D
E
F
G
H
I
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y
Z

REPRESENTANTES DOS PARTIDOS POLÍTICOS, FEDERAÇÕES E COLIGAÇÕES		Ciente
BORA NATAL (REPUBLICANOS/Federação PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)/PP/PODE/SOLIDARIEDADE/PL/UNIÃO)		
Natal Merece Mais (Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV)/PDT/MDB/PSB	Natalia Sme	
PRTB		
NATAL NOSSO AMOR (PSD/DC)		
PSTU		
AVANTE		
REPUBLICANOS		
DC		
MDB		
PODE		
SOLIDARIEDADE		
PSD		
PDT		
PP		
Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV)		
PRTB		
UP		
Federação PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)		
UNIÃO		
PSB		
Federação PSOL REDE (PSOL/REDE)		
PL		



REPRESENTANTES DOS PARTIDOS POLÍTICOS, FEDERAÇÕES E COLIGAÇÕES		
		Ciente

REPRESENTANTES DAS EMISSORAS DE TELEVISÃO		
EMISSORA	REPRESENTANTE LEGAL	ASSINATURA
		Ciente
TV ASSEMBLEIA	WENDELL Honorio	
TV BAND	Raissa de Andrade Fernandes	
TV CÂMARA	F. Rodriguez C. Net.	
TV INTERTV CABUGI	Andrade Freire	
TV PONTA NEGRA	FLAVIO GERALC LISBOA GUROSC DE ARAÚJO	
TV SIMTV		
TV TROPICAL		
TV UNIVERSITÁRIA		

REPRESENTANTES DAS EMISSORAS DE RÁDIO		
EMISSORA	REPRESENTANTE LEGAL	ASSINATURA
		Ciente
RÁDIO FM 95	Enaldo Este	
RÁDIO FM 96	Gerson Peixoto Soezma	
RÁDIO GLOBO AM		
RÁDIO RURAL	Cícero Sandes	
RÁDIO FM 98	Mosley Cavalcanti	
RÁDIO MARINHA		
RÁDIO FM 102,9 ALELUIA	R. L. S.	
RÁDIO FM 103,9 MIX		
RÁDIO 93,5 FM JOVEM PAN NEWS	Erasmo Mauro de Souza	
RÁDIO FM 92,5 NORDESTE		
RÁDIO AM 1090		
RÁDIO AM 1190 CBN		
RÁDIO AM 1330 ELDORADO		
RÁDIO FM 87,9 SANT'ANA		
RÁDIO FM 88,9 UNIVERSITÁRIA	as P.	
RÁDIO FM 94 CIDADE	Weroni Rabel	
RÁDIO 91,9 FM RÁDIO RURAL		



RÁDIO 97,9 FM	HA Poco A Zentro Ficou	WBT

Q